



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PARECER JURÍDICO Nº 0554899/2025/ADV-GERAL/ADV-BORGES/ALERO

Da: ADV-GERAL/ADV-BORGES

Para: SECRETARIA GERAL

Processo nº: 100.017.000131/2025-19

Assunto: Análise da legalidade do processo de Contratação Direta (Dispensa de Licitação por Valor – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (Art. 75, II, L14133/2021). AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. Valor Contratual R\$ 6.800,00. Admissibilidade. INSTRUÇÃO PROCESSUAL (Art. 72) SATISFATÓRIA. Preço compatível com o mercado. FORMALIZAÇÃO POR TERMO DE CONTRATO. Regularidade da formalização.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à contratação de empresa para prestação de serviços de entretenimento, recreação e animação para o público infantil, em comemoração aos 42 anos da Promulgação da Constituição do Estado de Rondônia, que será realizado no dia 19 de outubro de 2025.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Oficialização de Demanda 0534757, com o objetivo de edificar a cidadania e construir uma relação de proximidade e confiança entre os cidadãos e o Poder Legislativo, reconhecendo a importância da participação da sociedade e do público infantil nos festejos.

O procedimento foi instruído como Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (L14133).

O valor da contratação proposta é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), que se encontra abaixo do limite atualizado para compras e serviços comuns por dispensa de valor, estabelecido em R\$ 62.725,59 (conforme Decreto nº 12.343/2024, citado no Termo de Referência).

Foi elaborado o Termo de Referência 0534873, que define o objeto, as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as obrigações da Contratada. A pesquisa de preços foi realizada pelo Departamento de Compras, que apurou um valor estimado de R\$ 9.080,68 (nove mil e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

A empresa selecionada é a CAMILA RIBEIRO ELIAS (CNPJ n. 12.719.912/0001-05), com proposta de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). O Departamento de Compras atestou a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da contratada, via Justificativa CPL/2025 (0551976).

O TR previu que o Termo de Contrato seria substituído por Nota de Empenho, devido ao valor e à natureza de compra com entrega imediata e integral. Contudo, o sr. Secretário-Geral, via Despacho 0548714, determinou a elaboração de contrato para a presente compra.

A compatibilidade orçamentária foi demonstrada com a emissão do Pré-Empenho nº 2025PE000151 no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

O processo foi encaminhado à Advocacia Geral para análise jurídica, conforme preceitua o Art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise da legalidade do presente processo de contratação direta perpassa o exame da observância dos requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como das normas específicas de regência da ALE/RO, notadamente a Resolução nº 593/2024.

1. CABIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

A dispensa de licitação está fundamentada no Art. 75, inciso II, da LCN.

O limite para contratação direta de outros serviços e compras é de R\$ 50.000,00, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ 62.725,59.

O valor da contratação (R\$ 6.800,00) está abaixo do limite legal atualizado (R\$ 62.725,59). A contratação é, portanto, compatível com o Art. 75, II, da LCN.

2. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 72, Lei 14.133/21)

O processo de contratação direta, por força do Art. 72 da Lei 14.133/21, deve ser minuciosamente instruído. Vejamos a legislação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD/DOD): Presente e formalizado (0534757);

2. Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço: A estimativa foi calculada pelo Setor de Compras, com base em pesquisa de mercado que combinou o Sistema Banco de Preços com propostas de fornecedores, cumprindo o Art. 23 e Art. 72, VII da L14133. A pesquisa de preços (Cotação 74/2025) utilizou parâmetros aceitos pela LCN, combinando dados de contratações similares em sistemas oficiais (Banco de Preços/PNCP) e pesquisa direta com fornecedores.

A metodologia utilizada (Média Aritmética) e a Justificativa Técnica (0543279) estão em consonância com o Art. 14 da Resolução nº 593/2024. O valor final de R\$ 6.800,00 é abaixo da média de preços (R\$ 9.080,68), demonstrando a vantajosidade da proposta selecionada.

3. Demonstração Orçamentária: A compatibilidade com os recursos orçamentários foi demonstrada pela emissão de Pré-empenho 2025PE000151 (0552232) no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

4. Razão da Escolha do Contratado e Vantajosidade: A seleção da CAMILA RIBEIRO ELIAS (CNPJ n. 12.719.912/0001-05) foi devidamente motivada pelo menor preço e pelo cumprimento dos requisitos de habilitação.

Tal motivação atende ao Art. 72, VI, e busca o "resultado de contratação mais vantajoso" para a Administração, em linha com o princípio da eficiência e economicidade.

3. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Não há nos autos Estudo Técnico Preliminar.

O Termo de Referência fez referência à dispensa do referido documento no seu item 22.1.

De todo modo, o Art. 1º, § 2º, do Anexo II da Resolução nº 593/2024 estabelece que a elaboração do ETP poderá ser dispensada na hipótese do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, desde que a contratação não envolva aquisições ou serviços de informática ou obras e serviços de engenharia. Uma vez que o objeto (serviços de entretenimento infantil) é bem comum, a dispensa é materialmente justificada e autorizada pelo regulamento local da ALE/RO.

4. DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas

que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, destacando-se que se trata de procedimento licitatório para entrega imediata do objeto.

5. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

O Departamento de Compras atestou a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da contratada, via Justificativa CPL/2025 (0551976).

Atendido neste ponto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante da análise do processo administrativo e considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 593/2024 da ALE/RO, **esta Advocacia Geral opina:**

1. PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento de Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

2. PELA ADEQUAÇÃO da justificativa de preço e da escolha do fornecedor CAMILA RIBEIRO ELIAS (CNPJ n. 12.719.912/0001-05), no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), uma vez que o preço é vantajoso (abaixo da média de mercado) e a empresa comprovou a habilitação mínima;

3. PELO PROSSEGUIMENTO do feito, mediante posterior assinatura do Termo de Contrato.

Por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É o Parecer.

Ao Advogado-Geral para ratificação.

Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2025

ARTHUR NOBRE BORGES

Advogado ALE/RO

LUCIANO JOSÉ DA SILVA

Advogado-Geral ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva, Advogado Geral**, em 29/09/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Nobre Borges, Advogado(a)**, em 29/09/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0554899** e o código CRC **BDB1A1CB**.

Referência: Processo nº 100.017.000131/2025-19

SEI nº 0554899

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br